



TERMO DE CONTRATO: 88/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES
CUMMINS S/A
PROCESSO: PROCESSO Nº 35/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº
23/2019.
VALOR: R\$ 229.000,00

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91 residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A** inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93 com sede na Av. Assis Brasil – 11000 em Porto Alegre/RS – 91.140-000 neste ato representada pelo seu sócio Sr. **DIDEROT MENEGASSI VELLOSO** inscrito no CPF sob nº 053.035.160-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato Administrativo é originado do Processo Licitatório nº 35/2019, Pregão Presencial nº 23/2019, regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições previstas no Edital da Licitação acima citada, pelos termos da proposta apresentada, além das condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - (OBJETO E DO PREÇO)

1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES/MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4X4, ano de fabricação 2019, peso operacional mínimo de 7.500Kg, motor turbo diesel fabricado pelo mesmo fabricante ou grupo do equipamento, que	229.000,00	229.000,00



	<p>atende aos padrões de emissões de poluentes, no mínimo 80 HP de potência, equipada com cabine fechada com ar condicionado original do fabricante (quente/frio) e sistema de som composto por rádio AM/FM/MP3 e alto falantes instalados e em funcionamento, chassi inteiriço em peça única, carregador frontal tipo caçamba de no mínimo 0,90m³, equipada com sistema de autonivelamento, alcance de profundidade de escavação de 4,30m e/ou superior com braço fixo, caçamba de retroescavadeira de no mínimo 0,20m³ e largura de no mínimo 30", freios a disco em banho de óleo independente do freio de estacionamento, planetárias dianteiras externas aos eixos, pneus dianteiros de no mínimo 12X16,5 com 10 lonas e pneus traseiros de no mínimo 16,9X24, com 10 lonas, aros normais, acesso a cabine por duas portas, limpador de para-brisa, sistema de iluminação, luzes indicadora de direção, assento tipo ajustável e com suspensão, espelhos internos e externos, manual em português e demais itens de série.</p> <p>Marca: JCB</p>		
--	---	--	--

2 - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1 - O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, vistoria por parte do órgão fiscalizador (município e CEF) e liberação dos recursos por parte da União Federal e Caixa Econômica Federal, vinculado ao **Contrato de Repasse N.º 872563/2018/MAPA/CAIXA**.

2.2. A empresa fornecedora do equipamento deverá incluir na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE, os dados básicos do Município de Coxilha, bem como, os a seguir citados:



PROGRAMA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO.
CONTRATO DE REPASSE/CONVÊNIO Nº 872563/2018/MAPA/CAIXA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019.

3 - (DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO BEM)

3.1 – O(s) equipamento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura - Av. Ilso José Webber, nº 122, Centro, Coxilha – RS.

3.2 – O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.3 - O fornecedor deverá efetuar a entrega somente nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal da Agricultura;

3.4 - O licitante deverá atentar para a qualidade do equipamento a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo mercado, e que for entregue de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

3.5 – O(s) equipamento(s) será(ao) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e características do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

3.6 - A aceitação do(s) equipamento(s), não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.7 – O(s) equipamento(s) recusado(s) será(ao) considerado(s) como não entregue(s).

3.8 - Os custos de retirada e devolução do bem recusado, como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

4 - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

4.1 - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10439 – 08.01.20608.0072.1096 – 4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.



5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

5.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3 - A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (União, CEF ou Município Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.4 - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.4 - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Oferecer garantia mínima do fabricante de conforme Cláusula Primeira, sem custos adicionais, a contar da efetiva entrega do bem.

7.2 - Além da garantia a licitante vencedora deverá prestar assistência técnica e executar o programa de revisões periódicas da máquina como consta no manual da máquina.

7.3 - Deverão estar incluídos, no item anterior, todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão do fabricante, exemplo: óleos lubrificantes, filtros e



outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos, não constituindo nenhum ônus ao Município durante o seu período de vigência.

7.4 - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, deverá atender aos chamados do Município no tempo máximo de 48 (quarenta e oito horas), que será efetuado por escrito e entregue no setor indicado pela licitante.

7.5 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, máquinas, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.6 - Todos os itens/produtos/insumos utilizados pela assistência técnica no programa de revisões deverão ser originais de fábrica e serem comprovados com catálogo/prospecto.

7.7 - Oferecer treinamento técnico de manuseio e operação, *in-loco* para os operadores da máquina a ser indicado pelo município, de no mínimo 4 (quatro) horas.

7.8 - Disponibilizar assistência técnica especializada e autorizada num raio de até 350 km (quilômetros) de distância máxima, da sede do município de Coxilha/RS. Comprovar na fase de habilitação para este certame, por meio de declaração emitida pelo fabricante do equipamento, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço.

8 - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

9 - DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA DE DIREITOS

9.1 - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10 - DAS DESPESAS INDIRETAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O Presente Contrato se inicia a partir da assinatura do mesmo, encerrando-se com o cumprimento total das obrigações previstas ou em 31/12/2019, podendo ainda, ser prorrogado nos limites previstos na Lei 8.666/93.

12 - DO FORO

12.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atendimento ao § 2º do Art. 55 da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Coxilha/RS, 03 de maio de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


DIDEROT MENEGASSI VELLOSO
Distribuidora Meridional De Motores Cummins
Diderot Menegassi Velloso
Contratada
Diretor Presidente
CNPJ 90.627.332/0001-93
Dist. Meridional Mot. Cummins


ENIO HAHN DE MELLO
Sec. Municipal da Agricultura
Fiscal

TESTEMUNHAS:


Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696
CPF:


Nome: **Bruna Pirolí Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	11	Além das disposições legais previstas no Edital, aplicam-se na relação de consumo prevista (aquisição de bem) o Código de Defesa do Consumidor.
--	----	---

1.1. O pagamento do objeto somente será efetuado após a entrega do bem ora contratado, apresentação da nota fiscal, verificação do seu enquadramento no objeto e na proposta apresentada, vistoria por parte do órgão fiscalizador (Município e CEF) e liberação dos recursos financeiros por parte da Caixa Econômica Federal, vinculado ao Contrato de Repasse

1.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10439 – 08.01.20.608.0072.1096 – 4.4.90.52.40.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.